



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016734/2026-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/ Cadastro	2100.01.0021682/2026-75	Nar Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: NBB MARTINS AREIA - ME		CPF/CNPJ: 37.305.197/0001-87
Endereço: FAZENDA FLORESTA		Bairro: ZONA RURAL
Município: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36.510-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: VALDEMAR DE REZENDE FILHO		CPF/CNPJ: 454.468.576-15
Endereço: FAZENDA DA BARRA		Bairro: Zona Rural
Município: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36.510-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA DA BARRA			Área Total (ha): 7,0166 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. Matrícula nº 6.887			Município/UF: RODEIRO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156304-F382CF11EC4245D494D5BD801B7ED94D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0440	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		PÁTIO DE MINERAÇÃO	0,044	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Everaldo Ferraz Miranda MASP: 1148081-1 Nome: Martinho Cabral Paes MASP: 1075846-4 Data da Vistoria: 16/07/26				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/08/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE		

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	727.370	7.656.740

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados ao empreendimento que terá circulação de caminhões;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- d) Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- e) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- h) Danos a microbiota do solo;
- i) Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do ribeirão, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- h) Preservar e revegetar os taludes do ribeirão, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;

- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- k) Executar o Projeto de Recuperação de área Degradada e Alterada (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração de uma área de vegetação nativa em APP (Área de Preservação Permanente).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares) de compensação ambiental, numa proporção maior do que a área requerida de intervenção ambiental (0,044 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax e frutíferas; tais como: Araçá (*Psidium catteianum*); Paineira (*Chorisia speciosa*); Canafístula (*Peltophorum dubium*); Pindaíba (*Duguetia lanceolata*); Bálsamo (*Myroxylon peruiferum*); Cedro-do-brejo (*Cedrela odorata*); Pitangueira (*Eugenia uniflora*); Caixeta-branca (*Alchornea triplinervia*); Ipê-do-brejo (*Tabebuia umbellata*); Angico-branco (*Albizia polycephala*); Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*); Peroba (*Aspidosperma olivaceum*); Jatobá (*Hymenaea courbaril*); Araticum (*Annona sylvatica*); Aroeira (*Schinus terebinthifolia*); Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,0860 ha (oito ares e sessenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (9 m², método quincôncio); forma do plantio (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax), sendo o plantio de 111 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), M

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao Processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 01/09/2026, às 05:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147729977** e o código CRC **362308EA**.